



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 871/2.024

de 18 de Junho de 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 250.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que ocorrerá nas dotações com as seguintes classificações:

Orgão: 02 04 - Departamento de Saúde
Unidade Executora: 02 04 01 Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática:
10.301.0008 – 2043 – 0000 – Atenção Básica – SUS – Rec. Estadual
Código Aplicação: 801.303 – Fonte STN: 1.621
Natureza da Despesa:
(477) 3.3.90.30.00 – Fonte 02 – Material de Consumo – (+) R\$ 100.000,00

Orgão: 02 04 - Departamento de Saúde
Unidade Executora: 02 04 01 Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática:
10.301.0008 – 2043 – 0000 – Atenção Básica – SUS – Rec. Estadual
Código Aplicação: 801.304 – Fonte STN: 1.621
Natureza da Despesa:
(478) 3.3.90.39.00 – Fonte 02 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – (+) R\$ 150.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito adicional especial são provenientes de excesso de arrecadação por conta da liberação pelo Governo Estadual de Emendas Parlamentares Individuais sendo:

R\$ 100.000,00 - Emenda nº. 2024.052.54730, Deputado Jorge Caruso - custeio de combustível da saúde

R\$ 150.000,00- Emenda nº. 2024.078.56099, Deputado Ricardo Magdalena - custeio de exames laboratoriais.

Art. 3º. Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 7 % (sete por cento) em relação ao valor dos referidos créditos, tendo em vista a possibilidade da utilização dos rendimentos de aplicação financeira dos referidos recursos.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 18 de Junho de 2024.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 871/2024, em fls. 15, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 18 de junho de 2024.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal